

PROCESSO N° 245/19

PROTOCOLO N° 15.337.809-6

DATA: 14/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 702/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SILVESTRE KANDORA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Prazo: 01/01/15, excepcionalmente, até 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, ao monitoramento do índice de evasão escolar, bem como reavaliar a oferta do curso, tendo em vista a baixa demanda de alunos.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 01/19-SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Professora Maria Helena Kruzielski Bredow, nº 26, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5929/18, de 13/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23.

PROCESSO N° 245/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1536/10, de 22/04/10;
- reconhecimento: nº 2072/12, de 05/04/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 52/12, de 16/02/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 637/18, de 31/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/18.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 07/19, de 21/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 712/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 245/19

A **Licença Sanitária** apresentada pela instituição possui validade até 14/03/19 e o **Certificado de Conformidade** n° 3021, expedido em 01/11/18, com validade de um ano.

**Quadro da Avaliação Interna, fls. 307 e 308:**

<b>CURSO</b>	<b>Técnico em Subsequente</b>	
<b>TURNO</b>	Noturno	
<b>TURMA</b>	Subsequente	
<b>ANO/SEMESTRE</b>	<b>Períodos</b>	<b>Matr</b>
2013/1°	Fev/Jul	
2013/3°	Fev/Jul	

2013/2°	Jul/Dez	
2014/1°	Jul/Dez	
2014/3°	Fev/Jul	
2015/2°	Fev/Jul	
2015/3°	Jul/Dez	
2016/1°	Fev/Jul	
2016/2°	Jul/Dez	
2017/3°	Fev/Jul	

Consta à fl. 304, o Plano de Ação para redução da evasão escolar:

Observando o contexto da comunidade escolar em nossa instituição, verificamos que a evasão e/ou abandono escolar se tornou nosso maior problema, o que dificulta o processo ensino-aprendizagem, pois há pouco envolvimento dos alunos neste processo, e com isso também, observamos as dificuldades do professor em instigar estes alunos no processo de ensino.

Com isso, verifica-se a necessidade de realizar atividades paralelas com temas relacionados ao trabalho, para informar, orientar e incentivar os alunos durante o período do curso. Visando a superação de suas dificuldades no âmbito da aprendizagem e também, enriquecendo o currículo escolar. Assim, valorizando a formação do profissional e cidadã, favorecendo sua participação e envolvimento nas aulas, contribuindo para a diminuição do desinteresse e abandono escolar.

PROCESSO N° 245/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 280 e 281, possuem as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso, fl. 289, possui graduação para a respectiva função e o corpo docente, fls. 291 e 292, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 14/03/19 e o Certificado de Conformidade em 01/11/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa, fl. 324:

Vimos através do presente, justificar que devido a grande demanda administrativa, a troca da gestão em 2016, de secretário em 2017 (...) e pela dificuldade e demora para se conseguir alguns documentos, perdemos o prazo para protocolar conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/15, excepcionalmente, até 31/12/20.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao monitoramento do índice de evasão escolar.

PROCESSO N° 245/19

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso;

c) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar, bem como avaliar seus resultados;

d) reavaliar a oferta do curso, tendo em vista a baixa demanda de alunos.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP

